



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2462 / 2010

(Dispõe sobre concessão abono a todos os Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e inativos).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica concedido a título de abono a todos os funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e inativos, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º)- O abono de que trata o artigo 1º não incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito e será considerado como antecipação dos próximos reajuste de salários e vencimentos.

Art. 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 01 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração